



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2293, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a área localizada na Avenida Imigrantes com a Avenida Farquar s/nº, bairro São Sebastião, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, ao Sul com a Avenida Imigrantes – eixo da BR 319, ao Leste com a Associação dos Servidores da EMATER e com o escritório da EMATER e ao Oeste com a Avenida Farquar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à utilização do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

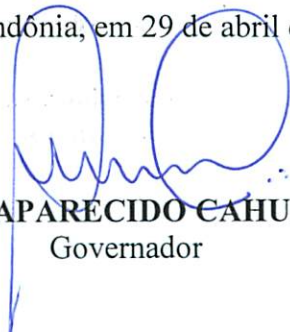
Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o INMETRO tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador